MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DISCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFGD
(2021-2022)

ATO NORMATIVO N° 01/2021 — CERDCS/ UFGD

A **Comissão Eleitoral (CE)** instituída por meio da Portaria n° 216 de 10/03/2021, da Reitoria da UFGD, e da RESOLUÇÃO/COUNI n° 017 de 26/02/2021 que aprovou o regulamento para eleição dos representantes discentes do Conselho de Curadores, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

1 – **Aprovar** as normas, em anexo, para a Campanha Eleitoral dos Representantes Discentes nos Conselhos Superiores da UFGD, para o mandato de 2021 a 2022.

Dourados-MS, 05 de março de 2021.

Jonas da Silva Melo
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria RTR/UFGD nº 216, de 29 de março de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DISCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFGD (2021-2022)

ANEXO I
Normas para a Campanha Eleitoral dos Representantes Discentes nos Conselhos Superiores da UFGD

1. O período de campanha dos candidatos homologados ocorrerá de 09 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021, conforme disposto no Calendário Eleitoral no Edital de Abertura n. 02 de 23 de março de 2021.

1.1. É proibido qualquer tipo de campanha eleitoral antes do período disposto no artigo. Denúncias de campanha eleitoral antecipada serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que julgará e definirá punições.

2. Toda propaganda (conteúdo e produção) é de inteira responsabilidade do candidato.

3. Todas as atividades de campanha eleitoral devem seguir as Medidas de Biossegurança da UFGD, as recomendações das autoridades do Ministério da Saúde, e demais órgãos sanitários.

4. Sobre os meios de campanha:

4.1. Aos candidatos, será permitido apenas meios virtuais de campanha eleitoral.

4.2. Aos candidatos, não será permitido:

a) a utilização de e-mails institucionais de setores;

b) a realização de campanha nos horários em que haja professores ministrando aulas e/ou realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas;

c) propaganda de campanha nos veículos oficiais de comunicação;

d) qualquer material físico de campanha a ser disposto nos espaços da UFGD;

e) promoção de conteúdo de campanha em redes sociais.

5. Fica vedada a realização de campanha eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

6. Não será tolerada propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

7. Qualquer denúncia pode ser encaminha à Comissão Eleitoral pelo e-mail **eleicaodiscentes@ufgd.edu.br**, estando as chapas sujeitas à advertência ou cassação da candidatura.